

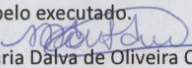
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER JUDICIARIO

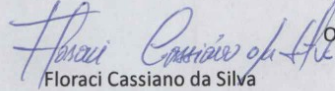
COMARCA DE JUCURUTU

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPOSITO PARTICULAR


Aos 06(seis) dias do mês de Setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta cidade e Comarca de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento a Carta Precatória-Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0800554-02.2021.4.05.8402, onde consta como EXEQUENTE: Fazenda Nacional, CNPJ 00394460/0216-53 e EXECUTADO: Floraci Cassiano da Silva e outro, CPF 422.406.034-53 e CNPJ 08692584/0001-15, PENHOREI o seguinte bem indicado como propriedade do Executado, a saber: *Um(01) terreno urbano localizado no Sítio Caeira, nesta cidade de Jucurutu-RN, medindo uma área de 11,597,17m² (onze mil, quinhentos e noventa e sete metros e dezessete centímetros quadrados, como consta no memorial descritivo, datado de 17/02/2021, firmado por Valdivan Cândido de Moura, Engenheiro Agrônomo, CREA 2102758273. O terreno confronta-se ao NORTE com a propriedade de Idris Lopes Saldanha, ao LESTE com a propriedade de Nelson Queiroz dos Santos Neto, ao SUL com a propriedade de Flaviano C da Silva e a Oeste com a propriedade de Francisco Cassiano, inscrito no 1º Ofício local, no livro nº 064, às fls 014 a 016, datada de 23 de março de 2021, avaliado em R\$ 450,00(Quatrocentos e cinquenta mil reais), em consonância com os terrenos negociados nas áreas próximas. Em seguida, nomeei depositário do bem, o próprio executado que aceitou o encargo e se comprometeu a não abrir mão deste, sem ordem expressa do juízo do feito, sob as penas da lei. E, para ficar constando, lavramos o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pelo executado.*


Maria Dalva de Oliveira Cândido

Oficiala de Justiça- Mat 91750-8


Floraci Cassiano da Silva

CPF-422.406.034-53


Mazilene Fernandes de Lima Silva

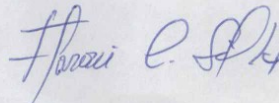
CPF- 850.705.994-53

CERTIDÃO PARA INTIMAÇÃO DE EMBARGOS

Certifico, em razão do meu ofício que INTIMEI Floraci Cassiano da Silva e Mazilene Fernandes de Lima Silva, para querendo oferecer embargos à penhora realizada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se presumirem aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

O referido é verdade. Dou fé.

Jucurutu-RN, 06 de Setembro de 2023.





Assinado eletronicamente por: MARIA DALVA DE OLIVEIRA CANDIDO - 09/09/2024 22:47:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409092247391590000122056283>
Número do documento: 2409092247391590000122056283

Num. 130683488 - Pág. 1
Pág. Total - 13



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 12/08/2025 19:51:12
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409171525480000000109521988>
Número do documento: 2409171525480000000109521988

Num. 87120594 - Pág. 6